



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

7.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei 19/2017

Aprova o Estatuto da Carreira Docente da
Universidade de São Tomé e Príncipe.

GOVERNO**Decreto-Lei 19/2017**

Considerando que no sistema universitário, um dos múltiplos problemas de cuja resolução depende o progresso consolidado de uma Universidade é, sem dúvida, a existência de um instrumento pelo qual deve ser regulada a carreira dos seus docentes;

Considerando que a carreira do docente assume especial relevância na determinação da mais alta capacidade pedagógica e científica do docente, e que a qualidade dos docentes, naturalmente, constitui uma condição chave que afecta não só os ciclos de ensino, mas o próprio desenvolvimento cultural e sócio-económico do País;

Tratando-se da primeira Universidade Pública do país e tornando-se imperioso garantir que a carreira docente, uma das que mais atenção exige e a que maior estímulo deve ser atribuído para que os seus quadros continuem a ser preenchidos convictos de um crescimento profissional merecido;

Havendo a necessidade de definir os direitos e obrigações de quantos desejem seguir a carreira docente, compensando o valor do trabalho, mas, igualmente, exigindo uma dedicação e um esforço permanentes daqueles que passem a ter uma verdadeira carreira profissional na Universidade;

Sem deixar de salvaguardar e consagrar os direitos de todos os docentes actualmente existentes na Universidade de São Tomé e Príncipe, bem como criar oportunidades a todas as competências, de individualidades que, pela sua qualificação científica, pedagógica ou profissional, possam dar à Universidade o seu saber e a sua experiência;

Esperando que a entrada em funcionamento do Estatuto da Carreira Docente da Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP) traga benefícios imediatos ao bom funcionamento da Instituição, concretizando decisivamente a missão e os objetivos para a qual foi incumbida, tal como expressos no seu Estatuto;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado o Estatuto da Carreira Docente da Universidade de S. Tomé e Príncipe, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Desenvolvimento

As normas constantes do Estatuto da Carreira Docente da USTP podem ser desenvolvidas por regulamentos internos, deliberações e ordens de serviço aprovados pelos órgãos competentes da Universidade, sem prejuízo das disposições imperativas do Estatuto da Função Pública e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 3.º
Entrada em Vigor

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 05 de Outubro de 2017. - O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr.º *Patrice Emery Trovoada*; - O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr.º *Afonso da Graça Varela da Silva*; - O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, Dr.º *Urbino Coelho*; - O Ministro da Defesa e Administração Interna, Sr.º *Arlindo Ramos*; - A Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, Dr.ª *Ilza dos Santos Amado Vaz*; - O Ministro das Finanças, Comércio e Economia Azul, Dr.º *Américo de Oliveira dos Ramos*; - O Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, Eng.º *Carlos Manuel Vila Nova*; - O Ministro da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, Dr.º *Olinto da Silva e Sousa Daio*; - O Ministro do Emprego e dos Assuntos Sociais, Dr.º *Emílio Fernandes Lima*; - Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr.º *Teodorico de Campos*; - A Ministra da Saúde, Dr.ª *Maria de Jesus Trovoada dos Santos*; - O Ministro da Juventude e Desporto, Dr.º *Marcelino Leal Sanches*.

Promulgado em 20 de Dezembro 2017.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

APENSO

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DA
UNIVERSIDADE DE S. TOMÉ E PRÍNCIPECAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente diploma estabelece o Estatuto da Carreira Docente da Universidade de S. Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designado por Estatuto.

2. O presente Estatuto aplica-se a todo o pessoal que realiza actividades docentes na Universidade de S. Tomé e Príncipe, adiante abreviadamente designada por USTP.

3. O presente Estatuto é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos docentes da USTP que, não se encontrando em exercício efectivo de funções, contribuíram, de forma significativa, para o progresso do ensino e da Universidade Pública.

Artigo 2.º

Princípios e conceitos fundamentais

1. A actividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, na “Lei de Bases do Sistema Educativo” e na “Lei n.º 4/2017-Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior”, e em especial no respeito pelas liberdades de criação cultural, de aprender, de ensinar e de investigar.

2. Para os efeitos de aplicação do presente estatuto, considera-se:

- a) **Pessoal docente:** O pessoal docente da USTP é o conjunto de categorias de pessoal responsável pela promoção do acesso ao conhecimento através da formação inicial, contínua e permanente, da orientação dos estudantes, da investigação fundamental, aplicada e adaptativa, das actividades de extensão e do desenvolvimento pedagógico e tecnológico;
- b) **Recrutamento:** Conjunto de procedimentos de prospecção e selecção dos candidatos à

ocupação de lugares para o exercício da função docente, mediante a definição prévia dos requisitos indispensáveis ao seu preenchimento e a realização de uma série de operações destinadas a escolher, de entre os candidatos, aquele que demonstre maior aptidão para o seu desempenho;

- c) **Grupo Profissional:** Conjunto de categorias profissionais pertencentes a uma determinada carreira ou área profissional e que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões similares ou equivalentes;
- d) **Categoria profissional:** Posição que o docente ocupa no âmbito de uma carreira ou posto de trabalho e se expressa através do seu enquadramento numa referência e num escalão, de acordo com as suas qualificações, a avaliação do seu desempenho e demais critérios definidos nos termos deste estatuto;
- e) **Referência:** Agrupamento horizontal de cargos correspondentes a um determinado nível de carreira profissional ou posto de trabalho;
- f) **Escalão:** Cada uma das posições que o docente ocupa dentro de cada referência;
- g) **Carreira Profissional:** Conjunto de categorias profissionais, integradas numa mesma área funcional, em conformidade com o grau de responsabilidade e de complexidade e que, obedecendo a critérios próprios de ingresso ou acesso, definidos nos termos deste diploma, são providas com carácter de permanência;
- h) **Carreiras verticais:** Conjunto de categorias profissionais hierarquizadas por níveis, em que o desenvolvimento profissional se processa mediante progressão e promoção, nos termos deste diploma;
- i) **Carreiras horizontais:** Conjunto de categorias profissionais não hierarquizadas por níveis, em que o desenvolvimento profissional se processa unicamente mediante a progressão, nos termos deste diploma;

- j) **Regime de emprego:** Forma de exercício de funções por parte dos docentes da USTP mediante contrato de trabalho a termo;
- k) **Cargo:** Conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um determinado docente, constituindo o seu conteúdo funcional, definido nos termos deste regulamento;
- l) **Qualificação profissional:** Conjunto de requisitos exigidos para o ingresso e o desenvolvimento profissional na carreira;
- m) **Vínculo laboral:** Forma de estabelecimento da relação de trabalho na USTP, que pode ser em regime de carreira, mediante contrato sem termo, e em regime de emprego, mediante contrato a termo;
- n) **Concurso interno:** Concurso aberto apenas aos docentes da USTP, independentemente da natureza do respectivo vínculo laboral;
- o) **Concurso externo:** Concurso aberto a todos os cidadãos, estejam ou não vinculados ao quadro do pessoal da USTP;
- p) **Avaliação de desempenho profissional:** Processo pelo qual se procede ao acompanhamento sistemático e à aferição do grau de desempenho do docente, mediante a identificação dos pontos fortes, dos pontos fracos e das oportunidades de melhoria no exercício das suas funções, visando a promoção do mérito e, designadamente, o desenvolvimento profissional na carreira.
- q) **Progressão:** Mudança do docente, provido em regime de carreira, de um escalão para o imediatamente superior dentro de uma mesma referência, observados os requisitos pré-estabelecidos;
- r) **Promoção:** mudança do docente, provido em regime de carreira, para uma referência imediatamente superior à que detém dentro de uma carreira, observados os requisitos pré-estabelecidos;
- s) **Período experimental ou probatório:** período em que o candidato é avaliado quanto à sua aptidão para o exercício do cargo e durante o qual quaisquer das partes pode

denunciar o contrato, sem invocação de motivo, nem aviso prévio.

Artigo 3.º

Direitos do pessoal docente

1. O pessoal docente da USTP goza dos direitos e garantias previstos no Estatuto da Função Pública vigente, designadamente:

- a) Exercer efectivamente as funções correspondentes ao respectivo cargo, salvo motivos legalmente atendíveis;
- b) Ser tratado com urbanidade, respeito e consideração pelos órgãos, Unidades Orgânicas e serviços da USTP e pelos superiores hierárquicos que actuarem em nome desta;
- c) Ser promovido de acordo com o regime de acesso estabelecido no presente diploma;
- d) Obter reparação pelos danos resultantes de acidentes de trabalho ou doenças profissionais, nos termos definidos por Lei;
- e) Beneficiar de condições adequadas de higiene e segurança no trabalho;
- f) Não sofrer tratamento discriminatório;
- g) Não ser punido disciplinarmente, sem precedência do competente processo disciplinar e com as necessárias garantias de defesa previstas na Lei;
- h) Receber pontualmente a retribuição a que tem direito;
- i) Gozar efectivamente os períodos de férias e repouso legal ou convencionalmente estabelecidos;
- j) Ter acesso, por si ou por interposta pessoa, ao processo individual e demais registos relativos à sua pessoa, sempre que o julgar necessário;
- k) Beneficiar de acções de formação científica, tecnológica e pedagógica promovidas pela USTP, nos termos legais e regulamentares;
- l) Dispor de segurança social, nos termos da Lei.

2. São ainda garantidos ao pessoal docente da USTP os direitos de orientação cultural, científica e pedagógica, de opinião e de expressão na leccionação das matérias ensinadas, no respeito pelos princípios e normas do Estado de Direito Democrático, da responsabilidade profissional e das regras de rigor intelectual, científico e moral aplicáveis ao ensino e à investigação.

3. No exercício dos seus direitos, o pessoal docente da USTP deve respeitar os direitos dos restantes membros da comunidade académica.

4. O exercício dos direitos de orientação cultural, científica e pedagógica não exclui o dever de cumprir os planos de estudo dos cursos e programas aprovados, de acordo com a respectiva definição e coordenação nos termos do presente Estatuto e demais regulamentos aplicáveis.

Artigo 4.º

Deveres do pessoal docente

1. Além dos deveres gerais previstos no Estatuto da Função Pública vigente, são deveres do pessoal docente da USTP:

- a) Prestar o serviço docente que lhe for distribuído e avaliar os seus alunos, de acordo com as normas regulamentares;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, as actividades de investigação científica e de extensão que lhe forem atribuídas;
- c) Participar na gestão da USTP, nos termos legais e regulamentares;
- d) Participar nos júris de exames, de provas académicas públicas e de concursos.

2. São, em especial, deveres do pessoal docente da USTP:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana e estimulando-os no interesse pela cultura e pela ciência;

- c) Orientar e contribuir activamente para a formação científica e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter-se actualizado e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos alunos lições ou outros trabalhos didácticos actualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da instituição, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da instituição, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados ou dando cumprimento às acções que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua actividade se exerça;
- h) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade são-tomense;
- i) Colaborar com a instituição na prestação de serviços a terceiros, sempre que solicitado, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico-pedagógico em que a sua actividade se exerça.

CAPÍTULO II

Categorias e funções do pessoal docente

Artigo 5.º

Categorias

1. O pessoal docente da USTP é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Professores;

b) Assistentes.

2. As categorias de professores abrangidas por este diploma são as seguintes:

- a) Professor Titular;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

3. Podem ainda prestar serviço docente na USTP, por convite, individualidades, nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade.

4. As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, investigador convidado, assistente convidado ou leitor.

5. Os Assistentes distribuem-se por dois níveis:

- a) Assistente;
- b) Assistente Estagiário.

Artigo 6.º Monitores

Nos termos e nas condições definidos pelo presente diploma, pode ainda haver monitores.

Artigo 7.º Funções gerais do pessoal docente

1. São funções gerais do pessoal docente da USTP:

- a) Leccionar aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais;
- b) Orientar seminários, estágios e dirigir trabalhos de investigação dos estudantes;
- c) Elaborar lições e outros materiais didácticos e compilar elementos de estudo;
- d) Avaliar os estudantes e prestar serviço de exames;
- e) Desenvolver e promover a investigação científica e a extensão universitária;

f) Organizar e realizar actividades de atendimento e orientação científica, pedagógica e metodológica dos estudantes;

g) Contribuir para a orientação científica e pedagógica da USTP e das suas unidades orgânicas;

h) Participar na gestão da USTP e de suas unidades orgânicas;

i) Participar no relacionamento da USTP com outras instituições;

j) Colaborar na selecção dos candidatos à USTP;

k) Participar em júris de concursos, provas públicas e académicas;

l) Conduzir ou orientar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes no contexto do ensino à distância.

2. Os professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria prevista no n.º 2 do artigo 5.º a que forem equiparados.

Artigo 8.º Funções próprias dos professores

1. São funções próprias do Professor Titular a leccionação e a coordenação da orientação científica de uma área de conhecimento, grupo de disciplinas ou área de investigação e extensão, consoante a estrutura orgânica da respectiva Unidade Orgânica, competindo-lhe ainda, designadamente:

- a) A preparação de programas;
- b) A coordenação pedagógica;
- c) A coordenação científica;
- d) A orientação de docentes, estudantes e alunos de pós-graduação;
- e) A definição dos projectos científicos;
- f) A participação em júris de provas e concursos públicos;

g) A participação nas actividades do conselho científico da respectiva área de conhecimento.

2. Ao Professor Associado é atribuída a função de coadjuvar os professores titulares e, de acordo com as necessidades ou a conveniência de serviço, substituí-los no respectivo exercício, bem como exercerem a coordenação de disciplinas e projectos de investigação.

3. Ao Professor Auxiliar cabe exercer o serviço docente, designadamente leccionar e prestar serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de formação pós-secundária, licenciatura, mestrado ou doutoramento, bem como assegurar a orientação de estudantes e alunos de pós-graduação e a coordenação de disciplinas e projectos de investigação.

Artigo 9.º

Funções próprias dos assistentes

1. Os Assistentes podem desempenhar, em função do seu perfil académico e profissional, quaisquer funções docentes, designadamente leccionar e prestar serviço em trabalhos de laboratório ou de campo, em disciplinas dos cursos de formação pós-secundária e de licenciatura, sob a direcção dos respectivos professores.

2. Os Assistentes desempenham ainda as funções que sejam estabelecidas nos regulamentos da USTP.

3. Aos Assistentes Estagiários apenas podem ser cometidas a leccionação de aulas práticas ou teórico-práticas e a prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo em disciplinas dos cursos de pós-secundária sob a direcção dos respectivos professores.

4. Aos Assistentes e Assistentes Estagiários não podem ser incumbidos da prestação de serviço docente em mais de uma disciplina simultaneamente nem, salvo o seu requerimento, em disciplina diversa ou não pertencente ao grupo de disciplinas para que foram atribuídas.

Artigo 10.º

Funções dos monitores

Os monitores coadjuvam, sem o substituir, o pessoal docente em aulas práticas, de trabalhos de laboratório ou de campo.

Artigo 11.º

Funções do pessoal especialmente convidado

1. Os professores visitantes e os professores convidados desempenham as funções correspondentes à categoria a que foram equiparados por via contratual.

2. Os Assistentes convidados têm competência idêntica à dos Assistentes.

3. Aos leitores são atribuídas as funções de regência de línguas vivas, podendo também, com o acordo destes e quando as necessidades de ensino manifesta e justificadamente o imponham, ser incumbidos pelos conselhos científicos da regência de outras disciplinas dos cursos de licenciatura.

CAPÍTULO III

Recrutamento

SECÇÃO I

Pessoal docente de carreira

Artigo 12.º

Regras gerais

1. O pessoal docente referido nos números 1 e 2 do artigo 5.º é recrutado por concurso documental e/ou provas públicas.

2. Nos casos previstos no presente Estatuto, pode ainda fazer-se o recrutamento de docentes por convite.

3. No processo de concurso, e nos termos do respectivo regulamento, são garantidos aos candidatos a igualdade de oportunidades e o respeito pelos princípios do mérito e da capacidade para o exercício dos cargos.

4. Por regulamento da USTP, são definidos os procedimentos de designação dos júris dos concursos e provas, de acordo com critérios gerais e objetivos, no respeito pelo presente diploma e pelos princípios da especialização científica e da competência dos docentes designados.

5. Apenas podem fazer parte dos júris dos concursos e provas docentes de categoria superior ao lugar a prover, ou igual, no caso de Professor Titular.

6. Para efeitos de admissão a concurso, o tempo de serviço prestado em regime de tempo parcial releva proporcionalmente, sendo convertido em tempo integral através da soma das respectivas fracções.

7. Sem prejuízo da validade dos documentos emitidos pela entidade nacional responsável pelo reconhecimento da equivalência de diplomas ou certificados de habilitações académicas e profissionais emitidos no estrangeiro, compete, igualmente, aos conselhos científicos da USTP, em razão da matéria, emitir, a pedido dos interessados e exclusivamente para efeitos de instrução dos processos de ingresso, acesso e desenvolvimento profissional do pessoal docente, certidões que atestem a equivalência das referidas habilitações.

SECÇÃO II

Pessoal recrutado por concurso

Artigo 13.º

Recrutamento de professores titular

1. Ao concurso para recrutamento de professores titulares podem apresentar-se:

- a) Professores titulares de outras universidades do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar de qualquer Unidade Orgânica;
- b) Professores associados da USTP do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar de qualquer Unidade Orgânica, que tenham sido aprovados em provas públicas, nos termos do presente diploma, e contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Associado;

2. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, explicitados no respectivo edital de concurso, podem ser recrutados, mediante concurso externo, para a categoria de Professor Titular:

- a) Professores convidados da USTP do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar, habilitados com o grau de doutor, e que tenham sido aprovados em provas públicas, nos termos do presente diploma, e contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente na categoria como equiparado a Professor Associado, dos quais três anos ao serviço da USTP com pelo menos dois tra-

balhos científicos que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover;

- b) Indivíduos que possuam o grau de doutor e experiência docente e/ou de investigação no ensino superior durante, pelo menos quinze anos e que detenham pelo menos cinco trabalhos científicos relevantes que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover.

Artigo 14.º

Recrutamento de professores associados

1. Ao concurso para recrutamento de professores associados podem apresentar-se:

- a) Professores associados de outras universidades do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar de qualquer Unidade Orgânica;
- b) Professores auxiliares da USTP do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar de qualquer Unidade Orgânica, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente na categoria de Professor Auxiliar.

2. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, explicitados no respectivo edital de concurso, podem ser recrutados, mediante concurso externo, para a categoria de Professor Associado:

- a) Professores convidados da USTP do mesmo ou análogo grupo ou área disciplinar, habilitados com o grau de doutor, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente na categoria como equiparado a Professor Auxiliar, três dos quais ao serviço do USTP e que detenha pelo menos um trabalho científico relevante que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover;
- b) Indivíduos que possuam o grau de doutor e experiência docente e/ou de investigação no ensino superior durante, pelo menos dez anos e que detenham pelo menos três trabalhos científicos relevantes que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover.

Artigo 15.º

Recrutamento de professores auxiliares

1. Ao concurso para recrutamento de professores auxiliares podem apresentar-se:

- a) Docentes da USTP habilitados com o grau de doutor na área disciplinar a que se refere o concurso;
- b) Indivíduos habilitados com o grau de doutor na área disciplinar em que é aberto o concurso, ou em área análoga ou afim.

2. Os Assistentes que tenham obtido o grau de doutor em área científica, ou área análoga ou afim, priorizados como candidatos ao primeiro concurso aberto para a progressão na categoria.

Artigo 16.º

Assistentes

1. Ao concurso para Assistente podem apresentar-se indivíduos detentores do grau de mestre e curriculum relevante na área disciplinar para que é aberto o concurso e satisfaçam as demais exigências constantes do respectivo edital.

2. Ao concurso para Assistente Estagiário podem apresentar-se indivíduos habilitados com o grau de licenciado, com classificação final mínima de Bom e curriculum vitae relevante na área disciplinar para que é aberto o concurso e satisfaçam as demais exigências constantes do respectivo edital.

3. O conselho científico da área de conhecimento para que é aberto o concurso atesta a relevância do curriculum vitae dos candidatos referidos nos números anteriores.

Artigo 17.º

Transferência

Podem integrar ainda o quadro do pessoal docente da USTP, mediante transferência a requerer conforme a categoria a que respeitar a vaga, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do presente diploma.

SECÇÃO III**Pessoal recrutado por convite**

Artigo 18.º

Condições gerais de recrutamento

1. O recrutamento de docentes por convite é efectuado pelo período estritamente necessário ao desenvolvimento das actividades a que são afectos os convidados.

2. O perfil dos docentes convidados devem estar enquadrados nos termos do presente estatuto equiparados, para os efeitos legais pertinentes, às categorias referidas nos números 2 e 4 do artigo 5.º.

Artigo 19.º

Recrutamento de professores

1. Os professores convidados são recrutados, por convite reitoral, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras cujo mérito, no domínio da disciplina ou grupos de disciplinas em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo curriculum científico e o desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional.

2. O convite reitoral a que se refere o número anterior é precedido de parecer favorável do conselho científico da Unidade Orgânica correspondente ao qual será previamente fornecido um exemplar do curriculum vitae da individualidade a contratar e deve explicitar a categoria de professor a que é equiparado o convidado.

Artigo 20.º

Recrutamento de leitores

1. Os leitores são recrutados, por convite reitoral, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras que sejam detentoras de pelo menos o grau de mestrado ou, no caso de equivalente, de uma habilitação que a tal seja equiparável.

2. O convite baseia-se em proposta fundamentada da comissão do conselho científico do grupo ou departamento respectivo, que carece de ser aprovada pelo conselho científico da Unidade Orgânica.

3. Podem ainda, no âmbito de acordos internacionais, desempenhar as funções de leitor outras individualidades estrangeiras.

Artigo 21.º

Candidatura a docente convidado

1. Sem prejuízo do que neste diploma se dispõe acerca do recrutamento de professores e Assistentes convidados, podem as individualidades cujo currículo científico, pedagógico ou profissional seja susceptível de concitar o interesse da Universidade apresentar junto destas instituições, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.

2. Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, os conselhos científicos das Unidades Orgânicas podem decidir proceder à apreciação das candidaturas, seguindo os trâmites fixados neste diploma para o recrutamento de docentes convidados.

3. Quando a solução proposta pelo conselho científico não coincida com a solicitada no acto de apresentação da candidatura, os candidatos serão notificados e ouvidos por escrito.

CAPÍTULO IV**Provimento do pessoal docente****SECÇÃO I****Docentes em regime de carreira****SUBSECÇÃO I****Regime de provimento**

Artigo 22.º

Professores

1. Os professores são providos em regime de contrato individual de trabalho.

2. Os professores auxiliares são providos em regime de contrato de trabalho por tempo determinado por um prazo inicial de um ano que se configura como período probatório.

3. Findo o período probatório e caso sejam avaliados com desempenho de Bom, aos professores auxiliares são renovados os contratos por um período máximo de dois anos.

4. Decorridos três anos de serviço, com desempenho de Bom, o contrato de trabalho do Professor Auxiliar converte-se, a pedido do interessado, em contrato sem termo.

5. Os professores associados e os professores titulares são providos em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 23.º

Tramitação do processo de contratação dos Professores Auxiliares

1. Até sessenta dias antes do termo do prazo do contrato referido no n.º 2 do artigo anterior é desencadeado o processo de apreciação do período probatório dos professores auxiliares.

2. Para esse efeito é considerada a avaliação anual de desempenho do docente bem como o relatório pormenorizado da actividade pedagógica e científica que os docentes hajam desenvolvido nesse período, com indicação dos trabalhos realizados e publicados, das dissertações efectuadas sobre a sua orientação, bem como de quaisquer outros elementos relevantes para a apreciação.

3. O conselho científico designa, na primeira reunião que se seguir, dois professores titulares da especialidade de qualquer Unidade Orgânica da USTP para, no prazo de trinta dias, emitirem parecer fundamentado acerca do relatório apresentado pelo docente.

4. Na apreciação do relatório ter-se-á em conta:

- a) A actividade e desempenho pedagógicos;
- b) As actividades científicas;
- c) As actividades de extensão académica, cultural e profissional.

5. A avaliação de desempenho é obrigatoriamente ponderada e deve demonstrar que o docente alcançou os objectivos previamente definidos entre as partes nos domínios do ensino, da investigação e extensão universitária.

6. O mérito absoluto do candidato é expresso pela fórmula Recusado ou Aprovado.

7. O docente entrega o relatório pormenorizado referido no n.º 2 até ao fim do prazo previsto no n.º 1.

8. O contrato previsto no n.º 2 do artigo anterior é prorrogado até à notificação ao interessado da decisão.

9. Os professores auxiliares que, durante o período de duração do contrato, exerçam funções de interesse público, como tal reconhecidas por despacho reitoral, têm direito, até ao final do exercício daquelas funções, à prorrogação do prazo para apresentação do relatório referido no n.º 2.

10. Aos Assistentes na situação prevista no n.º 2 do artigo 15.º, o tempo de serviço prestado nessas funções na USTP é considerado como equivalente ao período probatório, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 22.º.

11. Caso se encontre aberto o concurso de recrutamento para Professor Associado e o Professor Auxiliar seja opositor ao mesmo, o contrato previsto no n.º 3 do artigo 22.º prorroga-se automaticamente até à conclusão do concurso.

Artigo 24.º

Tramitação do processo de contratação dos professores associados e titulares

Após a conclusão do respectivo concurso de recrutamento, os professores associados e titulares são contratados por tempo indeterminado, na categoria em que sejam providos, produzindo o contrato efeitos no dia imediato ao termo do contrato anterior.

SUBSECÇÃO II

Desenvolvimento profissional

Artigo 25.º

Promoção e progressão

1. A evolução profissional dos professores em regime de carreira efectua-se através da promoção e da progressão.

2. A promoção é a mudança do professor para a categoria imediatamente superior dentro da carreira, começando pelo escalão inicial.

3. A promoção depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Posse do grau de doutoramento;
- b) Existência de vagas e de dotação orçamental;
- c) Tempo mínimo de exercício efectivo de funções na categoria imediatamente anterior, a saber:

i. Quatro anos, no caso de acesso a Professor Associado;

ii. Oito anos, tratando-se de acesso a Professor Titular.

d) Avaliação anual de desempenho de Bom;

e) Deter em número de trabalhos científicos que haja publicado na sua área de actuação, a saber:

i. Pelo menos um, tratando-se de acesso a Professor Associado;

ii. Pelo menos dois, tratando-se de acesso a Professor Titular;

f) Aprovação em concurso, nos termos do respectivo regulamento aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico da Universidade.

4. A progressão é a mudança do docente em regime de carreira para o escalão imediatamente superior da respectiva categoria e depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Existência de dotação orçamental;
- b) Tempo de serviço não inferior a quatro anos;
- c) Avaliação anual de desempenho de Bom;
- d) Aprovação em concurso, nos termos do respectivo regulamento aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico da Universidade.

Artigo 26.º

Incidência, princípios e objectivos

1. A avaliação do desempenho é feita anualmente, com referência ao ano lectivo findo, e incide sobre a actividade desenvolvida pelos docentes em cumprimento das funções e dos deveres gerais e específicos a que estão sujeitos nos termos da Lei e do presente Estatuto.

2. A avaliação de desempenho obedece aos princípios da legalidade, rigor, objectividade, transparência, não discriminação, justiça e participação do avaliado.

3. A avaliação de desempenho visa apreciar o mérito dos docentes e, designadamente:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da formação ministrados;
- b) Melhorar a prestação científica e pedagógica e a qualidade profissional dos docentes;
- c) Promover a valorização e o aperfeiçoamento do trabalho dos docentes.

Artigo 27.º

Efeitos das avaliações

1. Além dos efeitos previstos no presente diploma, a atribuição de uma classificação negativa constitui fundamento para a rescisão do contrato por tempo determinado ou para a sua não renovação.

2. A atribuição de uma classificação inferior a Bom determina a não contagem do correlativo tempo de serviço para efeitos de desenvolvimento profissional dos docentes em regime de carreira.

3. A atribuição a um docente em regime de carreira de duas classificações negativas seguidas ou três interpoladas no período de cinco anos constitui fundamento para a instauração de processo disciplinar por incompetência profissional.

4. Nos contratos a termo certo, no caso de uma classificação negativa, o contrato apenas será rescindido com base num processo disciplinar que resulte na expulsão.

Artigo 28.º

Regulamentação da avaliação de desempenho

O regime da avaliação de desempenho, incluindo os mecanismos e os critérios da sua aplicação são definidos por regulamento próprio da USTP, sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores.

SECÇÃO II

Docentes em regime de emprego

Artigo 29.º

Assistentes

1. Os Assistentes são providos em regime de emprego, mediante contrato de trabalho a termo, com a duração de um ano, renovável por um período máximo de dois anos.

2. A renovação do contrato a que se refere o número anterior só pode ser autorizada mediante proposta fundamentada do conselho científico da respectiva área de conhecimento, baseada em relatório do órgão pedagógico competente da correspondente Unidade Orgânica.

Artigo 30.º

Conversão de contrato a prazo

Após três anos de serviço docente ininterrupto, os contratos de trabalho dos docentes que, no interesse da USTP, se mantiverem em funções convertem-se em contrato sem termo.

Secção III

Pessoal Especialmente Contratado

Artigo 31.º

Provimento dos professores convidados

1. Os professores convidados são providos por contrato de trabalho a termo, com a duração anual, podendo, subsequentemente, ser o contrato renovado por períodos de igual duração até ao máximo de dois anos.

2. A renovação do contrato, nos termos do número anterior, está dependente de parecer favorável do conselho científico da respectiva área de conhecimento, baseado em relatório do órgão pedagógico competente da correspondente Unidade Orgânica.

Artigo 32.º

Provimento dos assistentes convidados

1. Os Assistentes convidados são providos por contrato de trabalho a termo de duração anual, podendo, subsequentemente, ser o contrato renovado por períodos de igual duração.

2. À renovação do contrato dos Assistentes convidados é aplicável o disposto no número 2 do artigo anterior.

Artigo 33.º

Regras aplicáveis ao pessoal especialmente contratado

1. O pessoal abrangido pela presente secção é contratado, segundo as necessidades da USTP, em função das disponibilidades orçamentais inscritas para o efeito.

2. O início de funções apenas terá lugar após a autorização da celebração do contrato pelo Reitor, sem prejuízo da observância do disposto no artigo seguinte.

3. As individualidades com residência permanente no estrangeiro que forem contratadas, por convite, como professor, têm direito ao pagamento das despesas de viagem no início e no fim do contrato.

Artigo 34.º

Regularização dos processos de provimento

1. O pessoal a que se refere o artigo anterior dispõe do prazo de trinta dias, a contar da data da entrada em exercício efectivo de funções, para completar a apresentação dos documentos necessários à regularização dos processos de provimento respectivos.

2. Findo o prazo previsto no número anterior sem que os interessados apresentem a documentação exigida, os contratos caducam.

SECÇÃO IV Disposição comum

Artigo 35.º

Cessação do vínculo contratual

1. Os contratos previstos no presente capítulo cessam em razão:

- a) Do termo do contrato;
- b) Da denúncia de qualquer das partes contratantes;
- c) De rescisão pelo contratado;
- d) De mútuo acordo, a todo o tempo;
- e) De condenação em pena disciplinar de natureza expulsiva;
- f) De condenação por crime doloso praticado por docente da USTP;
- g) De ocorrência de qualquer outro facto extintivo da relação jurídica de emprego, previsto na Lei.

2. A denúncia e a rescisão dependem da apresentação de pré-aviso com a antecedência mínima de 60 dias, dispensando-se o aviso prévio nos casos em

que a cessação do contrato tenha por causa a celebração de contrato sem termo.

3. Por acordo entre as partes pode, também, prescindir-se do prazo do pré-aviso referido no número anterior.

CAPÍTULO V Concursos e provas

SECÇÃO I

Concurso para recrutamento de professores de carreira

SUBSECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 36.º

Finalidade dos concursos

Os concursos para recrutamento de professores de carreira destinam-se a avaliar a quantidade e a relevância da obra científica, a capacidade de investigação, a actividade e aptidão pedagógica dos candidatos, bem como as actividades de orientação científica e pedagógica dos estudantes, a participação em órgãos de gestão e de unidades orgânicas, a prestação de serviços à comunidade e outras actividades de extensão académica, cultural e profissional, nos termos dos respectivos regulamentos.

Artigo 37.º

Abertura dos concursos

1. Reitor da USTP determina, anualmente, entre 1 de Maio e 30 de Junho, sob proposta do órgão dirigente das Unidades Orgânicas, a abertura de concursos para o preenchimento de vagas que se verifiquem no respectivo quadro de pessoal, verificado o preenchimento dos demais requisitos legais, nomeadamente a cobertura orçamental.

2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade da abertura de concurso sempre que se verifique vaga em lugar do quadro de pessoal da USTP e o seu preenchimento não possa, razoavelmente, aguardar pelo concurso a abrir nos termos do regime previsto no n.º 1.

3. Os concursos são abertos junto dos serviços competentes da USTP pelo período de trinta dias.

4. A abertura dos concursos é feita por edital publicado no Diário da República e nos órgãos infor-

mativos oficiais da USTP, incluindo a respectiva página na Internet.

5. Os concursos são abertos para uma área disciplinar ou grupos de disciplinas.

Artigo 38.º

Instrução do pedido de admissão

1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Os documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no edital referido no artigo anterior;
- b) Três exemplares do curriculum vitae do candidato, contendo a indicação das obras ou trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Artigo 39.º

Pré-selecção

1. Por decisão fixada no edital que procede à abertura do concurso, pode haver lugar a uma pré-selecção de carácter eliminatório.

2. Na fase de pré-selecção o júri verifica:

- a) Se o candidato satisfaz as condições mínimas de admissibilidade;
- b) Se o currículo do candidato se insere na área a que respeita o concurso;
- c) Se o currículo global reveste nível científico ou pedagógico compatível com a categoria para que é aberto o concurso.

3. A apreciação referida no número anterior é realizada mediante um relatório fundamentado, a elaborar nos 30 dias úteis subsequentes à publicação da nomeação do júri.

4. De acordo com a decisão fixada no edital o júri pode ter a opção de entrevistar os candidatos seleccionados para esclarecimento sobre o seu currículo.

Artigo 40.º

Despacho de admissão

1. Os serviços competentes da USTP comunicam aos candidatos, no prazo de três dias úteis, a decisão do júri de admissão ou não admissão ao concurso, a qual se baseia no preenchimento ou não, por parte dos candidatos, das condições estabelecidas na lei e no edital.

2. Do despacho a que se refere o número anterior podem os interessados apresentar reclamação, no prazo de vinte dias a contar da data de notificação, ou interpor recurso contencioso, nos termos da lei.

Artigo 41.º

Documentação a apresentar pelos candidatos admitidos

1. Os candidatos admitidos aos concursos devem, nos trinta dias úteis subsequentes ao da notificação do despacho de admissão, apresentar pelo menos um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae.

2. Os candidatos admitidos aos concursos devem, ainda, naquele prazo, apresentar cinco exemplares de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias, do grupo a que respeita o concurso.

3. Os documentos referidos nos números anteriores podem ser entregues em formato electrónico.

Artigo 42.º

Regulamentação sobre o regime dos concursos

O processo de abertura de concurso, o conteúdo obrigatório do edital, a composição do júri e as suas regras de funcionamento são definidas por regulamento a aprovar pelo Conselho Científico da Universidade.

SUBSECÇÃO II

Requisitos e provas

Artigo 43.º

Concurso para professor titular

1. O candidato ao concurso de acesso a Professor Titular, incluindo o previsto no n.º 2 do artigo 13.º, realiza as seguintes provas:

- a) Prova documental, designada como «Memorial», a qual é avaliada, em sessão pública;
- b) Prova pública de erudição, consistindo numa prova oral pública que incide sobre tema de livre escolha do candidato e em estreita relação com a sua área de especialidade;
- c) O júri é composto, no mínimo, por cinco elementos dos quais pelo menos dois têm reputação internacional na área de especialidade visada.

Artigo 44.º

Concurso para professor associado

1. Os candidatos ao concurso de acesso a Professor Associado, incluindo os candidatos previstos no n.º 2 do artigo 14.º, devem preencher um dos seguintes requisitos alternativos:

- a) Ser da área de especialização científica a que se reporta o concurso;
- b) Ser de uma área científica relevante para o domínio a que o concurso se reporta.

2. Os candidatos devem ainda possuir, em alternativa, pelo menos:

- a) Pelo menos um trabalho científico que haja publicado sobre a matéria respeitante ao lugar a prover;
- b) Pelo menos um livro publicado no âmbito da sua área de conhecimento;
- c) Dois projectos de extensão universitária.

3. Os candidatos devem submeter-se a uma prova pública de avaliação da capacidade científica e pedagógica ou, em alternativa, apresentar e defender, publicamente, uma tese inovadora ou de aplicabilidade de curto prazo sobre a sua área científica de especialização.

Artigo 45.º

Concurso para professor auxiliar

1. O candidato ao concurso de ingresso na categoria de Professor Auxiliar deve apresentar, juntamente com o requerimento de admissão ao concurso, curriculum vitae circunstanciado e comprovativo

das actividades realizadas e demais informações que permitam a cabal avaliação do seu mérito.

2. As provas a prestar pelo candidato são as seguintes:

- a) Prova pública de arguição e análise curricular;
- b) Prova complementar, se exigida pelo júri.

Artigo 46.º

Regulamentação sobre a organização das provas

A organização das provas previstas na presente subsecção é objecto de regulamentação pelo órgão competente da USTP.

SECÇÃO II

Concursos para recrutamento de assistentes

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Finalidade dos concursos

Os concursos para recrutamento de Assistentes destinam-se a avaliar a qualidade do currículo e a aptidão pedagógica dos candidatos.

Artigo 48.º

Remissão

Em matéria do procedimento concursal, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições da subsecção I da secção I do presente capítulo.

SUBSECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 49.º

Impedimentos

1. Dos júris dos concursos e das provas não podem fazer parte os parentes ou afins dos candidatos na linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral.

2. Consideram-se ainda impedidos de participar nos júris de provas os professores com obra científica em colaboração com um dos candidatos.

Artigo 50.º**Escusa**

Os membros dos júris podem pedir escusa de intervenção quando, tendo sido oposta suspeição por algum dos candidatos, a suspeição haja sido julgada improcedente e não provada.

Artigo 51.º**Tramitação dos incidentes de impedimento e suspeição**

1. Sem prejuízo do regulamento previsto no n.º 4 do artigo 12.º, a suspeição ou os impedimentos são deduzidos em requerimento dirigido ao Reitor, donde conste a respectiva fundamentação, devendo o requerente juntar logo os documentos de prova e ou requerer outros meios de prova que entenda adequados.

2. Recebido o requerimento, compete ao Reitor, ouvido o conselho científico da unidade da respectiva área de conhecimento, julgar da procedência ou improcedência dos impedimentos ou suspeições, no prazo de cinco dias úteis.

3. A decisão final é sempre precedida da audição dos intervenientes.

CAPÍTULO VI
Serviço docente**Artigo 52.º****Âmbito**

O serviço docente compreende o exercício das funções inerentes a cada categoria da carreira, nos termos previstos no presente diploma e nos regulamentos da USTP.

Artigo 53.º**Deliberações dos conselhos científicos**

1. As deliberações dos conselhos científicos das Unidades Orgânicas que digam respeito à apreciação do mérito científico e académico dos docentes ou candidatos a docentes só podem ser votadas pelos respectivos membros que sejam de categoria igual ou superior à do lugar a prover.

2. As deliberações referidas no número anterior são tomadas por votação nominal justificada.

Artigo 54.º**Programa das disciplinas**

1. Para cada disciplina existe um programa, que, sem comprometer o direito de orientação científica e pedagógica a imprimir ao ensino, fixa, em termos genéricos, as matérias que cabem no seu âmbito.

2. Em cada Unidade Orgânica, os programas são coordenados pelos respectivos órgãos de gestão pedagógica, sem prejuízo da função de coordenação geral do conselho científico da área correspondente.

3. A Unidade Orgânica publica, anualmente, resumos dos programas das diferentes disciplinas, acompanhados da descrição breve e sintética dos planos de estruturação e funcionamento dos cursos, aulas e demais actividades previstas.

Artigo 55.º**Sumários**

1. Cada docente organiza, para cada aula, o sumário da matéria leccionada.

2. Os sumários devem constituir, por ano lectivo, o desenvolvimento do programa da disciplina e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.

3. Os sumários são dados a conhecer aos alunos, por forma electrónica ou através de meio físico, o mais tardar, no decurso ou no final de cada aula teórica, prática, ou teórico-prática.

Artigo 56.º**Leccionação por mais de um professor**

Quando aconselhável, a leccionação de aulas teóricas ou teórico-práticas de uma disciplina pode ser exercida por mais de um professor, de acordo com a respectiva especialização, independentemente de a orientação geral ser da responsabilidade do respectivo regente, a designar pelo órgão de gestão pedagógica da Unidade Orgânica.

Artigo 57.º**Elementos de estudo**

Os professores elaboram e põem à disposição dos alunos elementos de estudo actualizados, sob a forma de publicação de lições, manuais escolares e outros elementos de estudo que demonstrem competência, aptidão pedagógica e actualização científica e didáctica.

CAPÍTULO VII

Acompanhamento dos assistentes estagiários

Artigo 58.º

Orientação dos assistentes estagiários

1. Os Assistentes Estagiários são permanentemente orientados na sua actividade docente por professores anualmente designados para o efeito pelo órgão de gestão pedagógica da correspondente Unidade Orgânica, sempre que possível, de entre os da disciplina ou grupo de disciplinas para que tenham sido contratados.

2. A designação deve recair, preferencialmente, em professores indicados pelos regentes, os quais só podem escusar-se mediante justificação aceite pelo órgão de gestão pedagógica, devendo ser concretizada o mais cedo possível.

3. Os professores referidos nos números anteriores ficam obrigados a participar na elaboração de planos de trabalho a cumprir pelos Assistentes.

4. A aprovação dos planos de trabalho pelo órgão de gestão pedagógica acarreta a presunção de que a Unidade Orgânica correspondente se compromete a garantir todas as condições e meios necessários à integral execução daqueles planos e torna os professores responsáveis pela orientação veiculada através desses mesmos planos.

CAPÍTULO VIII

Regimes de prestação de serviço docente

SECÇÃO I

Regimes

Artigo 59.º

Regimes de prestação de serviço docente

O pessoal docente em prestação de serviço exerce as suas funções em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.

Artigo 60.º

Regime de tempo integral

1. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde, em média, à duração semanal do trabalho prevista no Regulamento da Universidade ao efeito.

2. A duração do trabalho a que se refere o número anterior compreende o exercício das actividades lectivas e demais funções docentes, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da escola que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.

3. Ao conselho directivo de cada Unidade Orgânica compete definir as medidas adequadas à efectivação do disposto nos números anteriores e ajuizar do cumprimento da obrigação nela fixada.

4. Os professores convidados, quando desempenhem outras funções públicas ou privadas, consideradas pelo conselho directivo como incompatíveis com a prestação de serviço em tempo integral, serão sempre contratados em regime de tempo parcial.

5. A acumulação de outras funções remuneradas por docentes em regime de tempo integral é autorizada por despacho do Reitor, salvaguardas as conveniências do serviço docente na USTP e demais normas legais aplicáveis.

6. O regulamento próprio estipulará o número de horas semanais constantes do ponto 1.

Artigo 61.º

Dedicação exclusiva

1. Por despacho do Reitor, precedido de parecer favorável do conselho científico da área correspondente, podem ser autorizados a desempenhar as funções docentes em regime de dedicação exclusiva, os professores, Assistentes e docentes convidados, em regime de tempo integral, que o requeiram por escrito e, cumulativamente:

- a) Declarem renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal;
- b) Se comprometam a realizar, em benefício da USTP, para além do serviço docente distribuído, projectos de investigação ou actividades de extensão que contribuam para a eficiência e o aprimoramento do ensino bem como para a difusão de conhecimentos;
- c) Se comprometam a exercer os cargos académicos para os quais sejam eleitos ou designados;

d) Tenham tido avaliação de desempenho relevante nas duas últimas avaliações, de acordo com a definição constante do diploma previsto no artigo 28.º

2. O exercício de funções em regime de dedicação exclusiva confere ao docente o direito a uma retribuição adicional, nos termos a definir no presente diploma e em regulamento da USTP.

3. A violação do compromisso referido no número um implica a reposição das importâncias efectivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.

4. Não envolve quebra do compromisso assumido nos termos da declaração referida no número 1 a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- c) Participação em órgãos consultivos de instituição diferente da USTP, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
- d) Participação em júris de concursos ou de exames estranhos à USTP;
- e) Realização, no âmbito da USTP, de projectos de investigação, consultoria ou assistência técnica, por sua iniciativa ou por incumbência dos órgãos competentes da USTP, com direito a uma percentagem sobre os rendimentos obtidos pela prestação desses serviços, nos termos definidos pelo regulamento a que se refere o número 3.

5. A prestação de serviço docente em regime de dedicação exclusiva é autorizada pelo prazo de um ano, renovável expressamente.

6. A renovação da concessão da dedicação exclusiva deve ser requerida com a antecedência de noventa dias em relação ao início de cada ano civil e depende:

- a) De uma avaliação anualmente realizada, com base num processo de auto-avaliação;

b) Da sujeição à apreciação dos órgãos estatutários, designadamente do conselho científico da respectiva área de conhecimento;

c) Da autorização do Reitor.

7. A renúncia ao regime de dedicação exclusiva impede a renovação do pedido pelo interessado durante os dois anos seguintes.

Artigo 62.º

Regime de tempo parcial

1. No regime de tempo parcial a relação contratual entre a USTP e os docentes tem como regra a hora de trabalho efectivamente prestado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado nos termos do regulamento próprio.

Artigo 63.º

Duração do serviço lectivo

1. A cada docente em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva é atribuído um horário lectivo semestral ou anual, contabilizado em horas, o qual tem uma correspondência semanal nos termos do regulamento próprio.

2. Aos docentes em regime de tempo parcial é atribuído um horário lectivo semanal correspondente ao número de horas de serviço docente para que é contratado.

3. Compete ao conselho directivo de cada Unidade Orgânica da USTP a fixação dos horários lectivos dos docentes, tendo em conta o disposto neste diploma e as directivas dos órgãos competentes da universidade.

4. O número de horas lectivas anuais ou semestrais e semanais pode ser reduzido em função do exercício das funções de gestão administrativa, científica e pedagógica, orientação de licenciatura, mestrados e doutoramentos, nos termos a definir por regulamento próprio da USTP.

5. O serviço relativo a provas dos alunos ou actividades tutoriais não é contabilizado para o cômputo previsto nos números 1 e 2.

6. Quando tal se justifique, o horário anual ou semestral atribuído pode ser excedido mediante compensação remuneratória a fixar por regulamento da USTP.

Artigo 64.º

Serviço docente nocturno

1. Considera-se serviço docente nocturno o que for prestado em aulas a partir do primeiro tempo do horário pós laboral sem prejuízo das diferentes especificidades das unidades orgânicas.

2. Cada hora lectiva nocturna em regime de exclusividade corresponde, para todos os efeitos, a hora e meia lectiva diurna.

Secção II

Bolsas, licenças, férias e regime disciplinar

Artigo 65.º

Bolsas e dispensas para estudo

1. Ao pessoal docente podem ser atribuídas bolsas de estudo no país ou no estrangeiro e ser equiparado a bolseiro nos termos e nas condições estabelecidos por lei.

2. Nos termos a regulamentar pelo Conselho da Universidade, pode ser autorizada a dispensa de serviço, com garantia total ou parcial de vencimentos, para efeitos de frequência de cursos de pós-graduação ou de actualização profissional, no país ou no estrangeiro.

3. A dispensa a que se refere o número anterior é autorizada por Despacho do Reitor, ouvida a Unidade Orgânica a que esteja adstrito o docente interessado.

Artigo 66.º

Licença sabática

1. Os professores do quadro podem, no fim de cada período de oito anos de efectivo serviço, requerer dispensa das tarefas lectivas, sem perda de vencimento, por tempo não superior a dois anos letivos, a fim de se dedicarem a trabalhos de investigação, ou ao desenvolvimento de actividades de interesse para a USTP.

2. Em casos justificados, e desde que não haja prejuízo para o ensino, podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as pre-

vistas no número anterior, por período de seis meses, após cada triénio de serviço efectivo.

3. Os professores do quadro podem ainda ser dispensados das actividades docentes, com o objectivo de realizarem trabalhos pedagógicos ou de investigação incompatíveis com o desempenho daquelas actividades nos seguintes termos:

- a) Por um semestre, no termo de cada triénio de serviço efectivo, para cooperação com as empresas, no exercício da investigação fundamental ou aplicada;
- b) Por um ano, no termo de cada quinquénio, para desenvolvimento pedagógico ou científico no estrangeiro.

4. Salvo justificação aceite pelo conselho directivo da correspondente Unidade Orgânica, o professor que, tendo beneficiado da faculdade conferida no número anterior, não apresentar os relatórios como resultado do seu trabalho no prazo de um ano a contar do termo da licença, ficará obrigado a repor os vencimentos auferidos durante o seu gozo.

5. Os professores do quadro que são chamados para exercer cargos de Direção na USTP e cargos previstos nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 70º, finda a comissão de serviço, por um período mínimo de quatro anos consecutivos, podem requerer excepcionalmente a licença sabática, sem perda de vencimento, por tempo não superior a dois anos escolares.

Artigo 67.º

Licença de maternidade/paternidade

A licença de maternidade/paternidade é regulada por lei especial e na sua falta, pelo Estatuto da Função Pública.

Artigo 68.º

Férias

1. O pessoal docente tem direito às férias correspondentes às das respectivas unidades orgânicas, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos seus órgãos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pessoal docente tem direito às férias previstas no Estatuto da Função Pública.

Artigo 69.º

Licença sem retribuição

1. Aplicam-se ao pessoal docente da USTP as normas relativas à licença sem vencimento previstas no Estatuto da Função Pública.

2. Aplicam-se ainda, a título excepcional, ao pessoal docente de quadro da USTP as normas relativas à licença sem vencimento nas seguintes condições:

- a) O docente que tenha prestado, pelo menos, dois anos de serviço efectivo, pode, mediante pedido fundamentado, ser concedida licença sem retribuição por período que a USTP considerar adequado a cada situação;
- b) O docente beneficiário da licença sem retribuição mantém o direito ao lugar de origem;
- c) Durante o período de licença sem retribuição cessam os direitos, deveres e garantias da USTP e dos docentes.

3. O pedido de licença a que refere o número anterior é solicitado ao Reitor da Universidade.

Artigo 70.º

Regime disciplinar

Aplicam-se ao pessoal docente da USTP as normas relativas ao regime disciplinar previstas no Estatuto da Função Pública.

SECÇÃO III**Serviço prestado em outras funções**

Artigo 71.º

Equiparação

1. É equiparado a serviço efectivo de funções docentes, o serviço prestado pelo pessoal docente nas seguintes situações:

- a) Presidente da República, Presidente da Assembleia Nacional, membro do Governo e Deputado da Assembleia Nacional;
- b) Outros titulares de altos cargos públicos, expressamente previstos na Lei.

2. O tempo de serviço prestado nas situações constantes do número anterior suspende, salvo re-

querimento do interessado em contrário, a contagem dos prazos de duração dos contratos de trabalho por tempo determinado.

3. O disposto no número 1 não dispensa os docentes que se encontrem nas referidas funções do preenchimento do requisito de aprovação em concurso para efeitos de promoção e progressão, nos termos do presente diploma.

CAPÍTULO IX**Quadro de pessoal e remunerações****SECÇÃO I****Quadro de pessoal**

Artigo 72.º

Estruturação do quadro de pessoal

1. O quadro de pessoal docente da USTP estrutura-se por categorias, referências e escalões, de acordo com o anexo I aos presentes Estatutos, e compreende os lugares destinados ao provimento dos docentes em regime de carreira e de emprego e bem assim dos docentes convidados, recrutados em regime de tempo integral, nos termos do presente diploma.

2. O quadro de pessoal docente da USTP pode ser revisto por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Educação e das Finanças, por proposta do Reitor.

3. É proibido o provimento de pessoal docente fora dos lugares previstos no quadro de pessoal, com a excepção dos docentes em regime de tempo parcial e do quadro transitório e dos monitores.

Secção II**Remunerações do pessoal docente**

Artigo 73.º

Princípios do sistema remuneratório

1. O sistema remuneratório do pessoal docente da USTP estrutura-se com base em princípios de equidade interna e externa.

2. A equidade interna visa salvaguardar a relação de proporcionalidade entre as responsabilidades de cada categoria e ou função e as correspondentes remunerações e, bem assim, assegurar a harmonia remuneratória entre as diferentes categorias de pessoal docente.

3. A equidade externa visa alcançar o equilíbrio relativo em termos de retribuição de cada categoria e correspondente função no contexto do mercado de trabalho.

Artigo 74.º

Componentes do sistema remuneratório

1. O sistema remuneratório do pessoal docente da USTP é composto por:

- a) Remuneração base;
- b) Suplementos remuneratórios;
- c) Prémios de desempenho.

Artigo 75.º

Remuneração base

1. A remuneração base corresponde ao posicionamento remuneratório no âmbito da estrutura e desenvolvimento da carreira e tem em conta o efectivo exercício de funções da categoria que o docente desempenha.

2. A remuneração base para cada categoria do pessoal docente da USTP consta em regulamento remuneratório próprio do pessoal da USTP.

Artigo 76.º

Suplementos remuneratórios

1. Os suplementos remuneratórios são atribuídos em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, de acordo com o regulamento remuneratório da USTP, e só podem ser considerados os que se fundamentem em:

- a) Dedicção exclusiva;
- b) Investigação;
- c) Trabalho extraordinário;
- d) Subsídio de risco de saúde para as unidades que sejam objecto de exposição de riscos de saúde aquando do desenvolvimento de actividades específicas nas áreas clínicas ou laboratoriais (ensino clínico, estágios ou exames práticos);
- e) Prémio decorrente de projectos de desenvolvimento nos termos definidos no regu-

lamento que rege a percentagem de distribuição deste tipo de receita.

- f) Exercício de cargos de funções de direcção e gestão no quadro das unidades orgânicas.

2. O prémio referido na alínea e) do número anterior é atribuído aos docentes que, para além das suas funções, desenvolvam actividades e projectos que contribuam para o aumento das receitas da USTP, nos termos definidos no regulamento que rege a percentagem de distribuição deste tipo de receita.

3. Aos docentes que exercem funções de direcção nas Unidades Orgânicas é atribuído vencimento correspondente ao respectivo cargo dirigente e um suplemento remuneratório, nos termos e montantes a definir por deliberação do Conselho Administrativo.

4. O montante dos suplementos remuneratórios definidos no número 1, à excepção do prémio referido na alínea e) e no número 3 é homologado pelo Reitor, mediante decisão favorável do Conselho Administrativo.

Artigo 77.º

Prémios de desempenho

1. Os prémios de desempenho destinam-se a reconhecer e compensar a diferenciação do mérito obtido pelos docentes em sede de avaliação de desempenho.

2. As condições de atribuição dos prémios de desempenho são definidas no regulamento a que se refere o artigo 28.º

CAPÍTULO X

Antiguidade e aposentação

Artigo 78.º

Antiguidade

1. Para efeitos de precedência, a antiguidade dos professores conta-se a partir da data do primeiro contrato em qualquer das Unidades Orgânicas ou associadas da USTP.

2. Quando dois ou mais professores titulares tenham antiguidade reportada ao mesmo dia, a precedência na USTP é determinada pela antiguidade no exercício de cargo docente anterior.

3. Quando dois ou mais professores associados tenham antiguidade reportada ao mesmo dia, a precedência é determinada pela data de obtenção do grau de doutor.

4. Até 31 de Julho de cada ano é publicada a lista de antiguidade do pessoal docente da USTP, com o tempo de serviço referido a 31 de Dezembro do ano anterior.

5. Os interessados podem interpor reclamação, perante o Reitor, no prazo de trinta dias a contar da publicação da lista de antiguidade, devendo ser apreciada pelo Conselho da Universidade até trinta dias subseqüentes.

Artigo 79.º **Aposentação**

1. O pessoal docente tem direito a aposentação nos termos da Lei.

2. Ao professor aposentado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado, mantendo as condições remuneratórias nos termos das alíneas a) e b) do artigo 73º do presente diploma.

3. A remuneração a atribuir ao pessoal docente aposentado nos termos dos números 1 e 2 anteriores tem efeitos retroativos a partir de Janeiro do ano da publicação do presente Estatuto.

4. Os professores jubilados podem, com parecer favorável do conselho científico, exercer funções docentes e prosseguir trabalhos de investigação na USTP, bem como participar em júris de concursos ou provas públicas, por despacho do Reitor, que igualmente fixa a respectiva remuneração.

CAPÍTULO XI **Disposições transitórias e finais**

Artigo 80.º **Transição do pessoal de quadro**

1. Além do quadro de pessoal a que se refere o artigo 71º, há, na USTP, um quadro transitório, constituído pelos docentes que, à data da entrada em vigor do presente diploma, ou na vigência deste, sejam do quadro da USTP e não possuam o grau académico de doutoramento.

2. Os docentes do quadro transitório mantêm-se na categoria correspondente àquela em que se encontrem à data da entrada em vigor do presente

estatuto, ou na vigência deste, com enquadramento no escalão a que devam ter direito, nos termos destes estatutos e, designadamente, dos artigos seguintes.

3. Os docentes não podem permanecer no quadro transitório para além de um período de 5 anos, findo o qual podem ser alvo de reconversão profissional no âmbito da USTP, optar por aposentação antecipada ou ser colocados à disposição da Administração Pública, nos termos legais aplicáveis.

4. Os docentes de qualquer Unidade Orgânica da USTP em regime de nomeação, e que à data da publicação do presente estatuto não tenham sido nomeados, transitam para o lugar de quadro da Universidade a que seria nomeado, na mesma categoria e escalão em que estavam previstos.

Artigo 81.º **Transição do pessoal de quadro do Instituto Superior Politécnico**

1. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de quinze anos de serviço prestado, que sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor Titular transitam para a categoria de Professor-Titular da USTP no escalão C.

2. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de quinze anos de serviço prestado, que sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor Adjunto transitam para a categoria de Professor-Titular da USTP no escalão B.

3. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de quinze anos de serviço prestado, que sejam detentores de um doutoramento, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam para a categoria de Professor-Titular da USTP no escalão A.

4. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de quinze anos de serviço prestado, que tenham o processo de doutoramento em curso, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-

Assistente transitam para a categoria de Professor-Associado da USTP no escalão D.

5. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de quinze anos de serviço prestado, que sejam detentores de uma licenciatura, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam para a categoria de Professor-Auxiliar no escalão D.

6. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de oito anos de serviço prestado, que sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor -Titular transitam para a categoria de Professor-Titular da USTP no escalão A.

7. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de oito anos de serviço prestado, que sejam detentores de um mestrado, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Adjunto transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão D.

8. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de oito anos de serviço prestado, que sejam detentores de um mestrado, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão C.

9. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico com mais de oito anos de serviço prestado que sejam detentores de uma licenciatura, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão B.

10. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico que sejam detentores de um doutoramento, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Adjunto transitam para a categoria de Professor-Associado da USTP no escalão D.

11. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico, que sejam detentores de um mestrado, e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam

para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão C.

12. Os docentes do quadro do Instituto Superior Politécnico, que sejam detentores de uma licenciatura e que à data da publicação do presente estatuto possuam a categoria de Professor-Assistente transitam para a categoria de Professor-Auxiliar da USTP no escalão B.

Artigo 82.º

Transição do pessoal de quadro do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado

1. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, **com 7 anos ou mais de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor- Titular da USTP no escalão A.**

2. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, com mais de 7 anos de serviço prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente estatuto sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão C.

3. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde, com mais de 7 anos de serviço prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão B.

4. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, com mais de 4 anos de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão B.

5. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, com mais de 4 anos de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão A.

6. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos,

sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão A.

7. Os quadros do Instituto de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Assistente da USTP no escalão D.

8. Os docentes em regime de requisição e destacamento no Instituto Superior de Ciências da Saúde Dr. Victor Sá Machado em exercício de docência exclusiva, e que à data da publicação do presente estatuto sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Professor-Auxiliar da USTP no escalão A.

Artigo 83.º

Transição do pessoal de quadro do Instituto Superior de Educação e Comunicação

1. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, com 7 anos ou mais de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor-Titular da USTP no escalão A.

2. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, com mais de 7 anos de serviço prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente estatuto sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão C.

3. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, com mais de 7 anos de serviço prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão B.

4. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, com mais de 4 anos de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão B.

5. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, com mais de 4 anos de serviços prestado, em exercício de docência, e que à data da

publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão A.

6. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão A.

7. Os quadros do Instituto Superior de Educação e Comunicação, em exercício de docência, e que à data da publicação dos presentes Estatutos, sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Assistente da USTP no escalão D.

8. Os docentes em regime de transição ou transferência para o Instituto Superior de Educação e Comunicação, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente estatuto sejam detentores de pelo menos um mestrado, transitam para a categoria de Professor-Auxiliar da USTP no escalão A.

9. Os docentes em regime de transição ou transferência para o Instituto Superior de Educação e Comunicação, em exercício de docência, e que à data da publicação do presente estatuto sejam detentores de uma licenciatura, transitam para a categoria de Assistente da USTP no escalão D.

Artigo 84.º

Transição dos docentes em contrato

1. Os docentes contratados, em exercício efectivo de docente prestado em tempo integral na USTP, à data da entrada em vigor do presente diploma transitam para o quadro de pessoal da USTP nas condições que adiante se indicam:

- a) Os actuais Professores-titulares, e que o requeiram, transitam, mediante avaliação curricular positiva por competente júri, para o quadro de pessoal da USTP, para a categoria de Professor-Associado no escalão A, ou no escalão B, caso possuam mais de oito anos de exercício efectivo de funções docente no ensino superior público;
- b) Os actuais Professores-adjuntos, e que o requeiram, transitam, mediante avaliação curricular positiva por competente júri, para o quadro de pessoal da USTP, para a categoria de Professor-Auxiliar no escalão A, ou no escalão B, caso possuam mais de cinco

anos de exercício efectivo de funções docente no ensino superior público;

- c) Os actuais Professores-Assistentes, e que o requeiram, transitam, mediante avaliação curricular positiva por competente júri, para o quadro de pessoal da USTP, para a categoria de Assistente, no escalão c ou no escalão D, caso possuam mais de cinco anos de exercício efectivo de funções docente no ensino superior público.

2. O júri a que se refere as alíneas do número 1 anterior é nomeado pelo Reitor, de entre professores, nacionais ou estrangeiros, com categoria igual ou superior à dos docentes que transitam.

Artigo 85.º

Outras Transições em Exercício

1. O pessoal do Ministério da Educação ou da Direção na Universidade de São Tomé e Príncipe e das suas Unidades Orgânicas, não pertencentes ao quadro da USTP, e que o requeiram, transitam para o quadro de pessoal da Universidade USTP a que se refere o artigo 71.º, em regime de carreira, com dispensa de concurso, nas condições que adiante se indicam:

- a) O membro do governo que tutela a Educação em efectivo serviço de funções ou ex membros de governo com mínimo de três anos ou de dois mandatos de mínimo dois anos cumulados de serviço prestado com a pasta da educação, e com experiência de serviço docente universitária, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor-titular da USTP no escalão A;
- b) O membro do governo que tutela a Educação em efectivo serviço de funções ou ex membros de governo com mínimo de três anos ou de dois mandatos de mínimo dois anos cumulados de serviço prestado com a pasta da educação, e com experiência de serviço docente universitária, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um mestrado, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão B;

- c) O Reitor em efectivo serviço de funções, uma vez na posse do grau de doutoramento, à data da publicação do presente Estatuto transita para a categoria de Professor-titular da USTP no escalão A;

- d) Os Presidentes das Unidades Orgânicas da USTP em efectivo serviço de funções ou ex Presidentes das Unidades Orgânicas da USTP com mínimo de dois anos cumulados de serviço prestado de docência na USTP, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um doutoramento ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor Associado da USTP no escalão A;

- e) Os Vice-presidentes das Unidades Orgânicas da USTP em efectivo serviço de funções, com mínimo de dois anos cumulados de serviço prestado de docência na USTP, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um mestrado ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão D;

- f) Os Administradores da USTP em efectivo serviço de funções, com mínimo de dois anos cumulados de serviço prestado de docência na USTP, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de um mestrado ou com processo de doutoramento em curso, transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão D.

2. Todo o pessoal a que refere as alíneas do número 1 anterior em efectivo serviço de funções possuam até três anos cumulados de serviço prestado de docência na USTP, e que à data da publicação do presente Estatuto, sejam detentores de pelo menos um mestrado transitam para a categoria de Professor Auxiliar da USTP no escalão B;

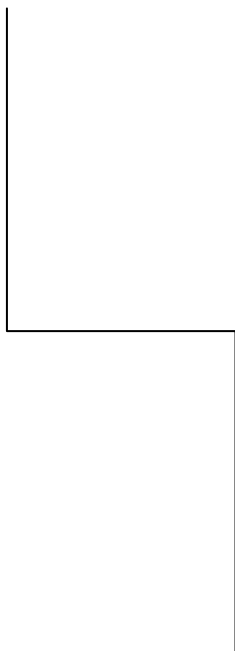
3. As categorias de docentes do quadro transitário, bem como os respectivos escalões e índices remuneratórios são equivalentes às do quadro de pessoal a que se refere o artigo 69.º do presente Estatuto e constam em Regulamento remuneratório próprio do pessoal da USTP.

ANEXO I**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo
71.º**

Categoria	Refer ^a	Escalões	Nº de lugares* (1)
Professor Titular	5	A a D	60
Professor Associado	4	A a D	72
Professor Auxiliar	3	A a D	100
Assistente	2	A a D	65
Assistente estagiário	1	A a D	65

*(1) Nº de lugares necessário para completar o pessoal de quadro da USTP a preencher de acordo com a disponibilidade financeira.

Ministro da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação, *Olinto Silva e Sousa Daio*.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.